

**A PROPOSTA DE VIRGINIA HELD
DE UMA DEFESA DA PREVALÊNCIA DO
CUIDADO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

*Virginia Held's propose of defense
of the prevalence of care on human rights*

*La propuesta de Virginia Held de una defensa de la
prevalencia del cuidado sobre los derechos humanos*

José Elielton de Sousa¹

Universidade Federal do Piauí, Teresina, PI, Brasil.

Nayara Barros de Sousa²

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

Resumo

Virginia Held nos propõe em seu capítulo “Care and Human Rights”, do livro *Philosophical Foundations of Human Rights* (2015), que utilizemos a perspectiva da ética do cuidado para pensar e efetivar as demandas que escolhemos tratar com a linguagem dos direitos humanos, na qual se priorizam tradicionalmente as questões da justiça. Ainda que reconheça a importância que os direitos humanos possuem em mobilizar forças tanto em âmbito internacional como na esfera nacional, no que diz respeito à efetivação de leis e de políticas voltadas para problemas que afetam seriamente

¹ Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Porto Alegre (RS), Brasil. Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí - UFPI, Teresina (PI), Brasil. [ORCID: http://orcid.org/0000-0002-5288-0703](http://orcid.org/0000-0002-5288-0703). E-mail: jose_elielton@yahoo.com.br

² Doutoranda em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, Florianópolis (SC), Brasil. [ORCID: http://orcid.org/0000-0003-4965-9415](http://orcid.org/0000-0003-4965-9415). E-mail: naybsousa@gmail.com



as populações dos países, Held frisa que milhares de pessoas ainda escapam a esse alcance, inclusive crianças, que morrem em número alarmante por desnutrição ou por doenças tratáveis. Destaca, ainda, que nossa concepção de direitos humanos é herdeira de uma visão individualista e violenta da tradição liberal, na qual o sujeito solitário vai enfrentar sozinho as forças do mundo, incluindo aí a natureza e as outras pessoas. Uma ética do cuidado, pela sua característica de reconhecer nossa situação necessária de vulnerabilidade e de interdependência, propõe-se como uma alternativa mais eficiente, por focar na relação entre cuidador/a e cuidado/a, buscando-se afastar das abstrações tradicionais como as que ela entende serem as demais abordagens éticas como a kantiana e a utilitarista, ainda tributárias daquela tradição liberal.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Cuidado. Interdependência.

Abstract

Virginia Held proposes to us in her chapter “Care and Human Rights,” from the *Philosophical Foundation of Human Rights* (2015), that we use the ethical perspective of care to think and effect the demands we choose to deal with the language of human rights, traditionally the issues of justice. While recognizing the importance of human rights in mobilizing forces at both the international and national levels, in terms of the enforcement of laws and policies addressing problems that seriously affect the populations of countries, Held highlights that thousands of people still escape this reach, including children, who die in alarming numbers due to malnutrition or treatable diseases. It also emphasizes that our conception of human rights is inherited from an individualistic and violent vision of the liberal tradition, in which the lonely subject will confront the forces of the world alone, including nature and other people. An ethic of care, because of its characteristic of recognizing our necessary situation of vulnerability and interdependence, is proposed as a more efficient alternative, because it focuses on the relationship between caregiver and care, seeking to move away from traditional abstractions such as those it is understood to be the other ethical approaches like kantian and utilitarian, still tributaries of that liberal tradition.

Keywords: Human Rights. Care. Interdependence.

Resumen

Virginia nos sostuvo en el capítulo “Cuidado y los derechos humanos”, del libro *Philosophical Foundation of Human Rights* (2015), que usemos de la perspectiva ética del cuidado para pensar y efectivar las demandas que hemos elegido para hacer frente al lenguaje de los

derechos humanos, en la cual tradicionalmente se prioriza las cuestiones de justicia. Aunque reconociendo la importancia que tienen los derechos humanos en movilizar fuerzas tanto en el ámbito internacional como en la esfera nacional, con respecto a la efectivación de las leyes y de políticas dirigidas a problemas que afectan seriamente a las poblaciones de los países, Held señala que miles de personas todavía escapan a este alcance, incluso niños, que mueren en alarmantes números por desnutrición o enfermedades tratables. Pone de relieve que nuestra concepción de los derechos humanos es una heredera de la visión individualista y violenta de la tradición liberal, en la cual el sujeto solitario enfrentará solo las fuerzas del mundo, incluyendo la naturaleza y otras personas. Una ética del cuidado, por su característica de reconocer nuestra situación necesaria de vulnerabilidad y de interdependencia, se propone como una alternativa más eficiente, al centrarse en la relación entre cuidador/a y cuidado/a, tratando de alejarse de abstracciones tradicionales tales como las que ella considera ser los demás enfoques éticos como el kantiano y el utilitarista y kantiana, aún tributarias de aquella tradición liberal.

Palabras clave: Derechos Humanos. Cuidado. Interdependencia.

Introdução

Os direitos humanos alcançaram, na segunda metade do século XX e início do século XXI, um reconhecimento notório. Esse reconhecimento, gradual e progressivo, resultado de muitas lutas sociais, é tão forte na contemporaneidade que Norberto Bobbio (2004), ao reconstituir o desenvolvimento histórico dos direitos humanos, chega mesmo a afirmar que viveríamos a “era dos direitos”. Nesse sentido, parece não haver dúvida de que os direitos humanos são fundamentais às complexas sociedades democráticas contemporâneas.

Isso não significa, contudo, que os direitos humanos não sejam objetos de crítica e resistência, senão de seu conteúdo, ao menos da forma e dos termos em que foram elaborados. Além das críticas tradicionais que vêm sofrendo ao longo de sua história e que se mantêm vivas até hoje, notadamente aquelas relacionadas ao seu caráter excessivamente abstrato que não passam de palavras vazias, aos contornos ideológicos que impedem sua universalidade e a dependência da soberania que os limita aos cidadãos dos estados nacionais, os direitos humanos vêm sofrendo críticas também, especialmente das teorias éticas do cuidado, por conta de certo esvaziamento moral de suas discussões.

Esse é o caso da filósofa feminista e teórica do cuidado Virginia Held, especialmente nos textos *The ethics of care: personal, polical, and global* (2006) e “Care and Human Rights” (2015). Held não contesta a evidência de que no debate atual os direitos humanos são levados a sério tanto por teóricos, como por militantes, passando a ser instrumentos de exigência frente aos governos do mundo. O modo como essa efetivação vem se realizando é um bom exemplo do que pode ser a força normativa da lei e que, no que diz respeito aos direitos humanos, persuade mais e mais pessoas a observarem tais direitos, bem como constrange quem os viola. Contudo, ela alega que esse protagonismo dos direitos humanos veio com um certo esvaziamento, pelo menos inicialmente, do conteúdo moral das discussões, já que o foco passou a ser sua força político-jurídica (HELD, 2015, p. 624).

Ainda que reconheça a importância que os direitos humanos possuem em mobilizar forças, tanto em âmbito internacional como na esfera nacional, no que diz respeito à efetivação de leis e de políticas voltadas para problemas que afetam seriamente as populações dos países, Held frisa que milhares de pessoas ainda escapam a esse alcance, inclusive crianças, que morrem em números alarmantes por desnutrição ou por doenças tratáveis. Destaca, ainda, que nossa concepção de direitos humanos é herdeira de uma visão individualista e violenta da tradição liberal, na qual o sujeito solitário vai enfrentar sozinho as forças do mundo, incluindo aí a natureza e as outras pessoas. A filósofa sugere que esse limite na realização dos direitos humanos encontra-se no fato de que a linguagem deles não seria a mais adequada para lidar com os problemas que dão forma ao seu conteúdo. Teríamos, então, que apelar para um outro tipo, um que não permitisse ou pelo menos dificultasse a consolidação de números tão expressivos. A seguir explicitaremos em que consiste essa proposta de Virgínia Held de utilizarmos a perspectiva da ética do cuidado para pensar e efetivar as demandas que escolhemos tratar com a linguagem dos direitos humanos

Direitos e direitos humanos

É em *The ethic of care* (2006) que Virginia Held levanta sua tese forte sobre a prevalência do cuidado sobre os direitos humanos, segundo a qual antes que possa haver respeito pelos direitos, deve haver uma sensação de conexão social com os outros cujos direitos são reconhecidos. Isto é, para ela, as relações de cuidados são anteriores e têm prioridade sobre o reconhecimento de direitos: “devemos respeitar os direitos humanos de todas as pessoas em todos os lugares, mas antes de tudo devemos desenvolver em todos a capacidade e a prática de cuidar de todos os outros seres humanos como nós” (HELD, 2006, p. 125).

Nos últimos anos, tem havido muitas discussões sobre a negligência entre as esferas do jurídico-político-governamental e do pessoal, isto é, entre direito e moralidade. Se o foco das teorizações político-sociais anteriores se centrava na relação entre direitos e o domínio da justiça e da lei, e posteriormente se amplia para incluir pré-condições do domínio dos direitos, tais como coesão social que possibilita a existência de instituições políticas, condições sociais que permitem que as instituições democráticas funcionem bem, a promoção da proteção dos direitos e da justiça, os conflitos étnicos sangrentos e intratáveis, as demandas por secessão e autodeterminação da última década do século passado mostram a gravidade de negligenciar a relação entre essas esferas.

Para Held, tais fatos mostram que antes que os cidadãos hipotéticos das teorias liberais contratualistas possam concordar com os termos hipotéticos de seu autogoverno, eles devem concordar com quem eles buscam concordância. Nesse sentido, “antes que os direitos possam ser especificados, respeitados e sustentados, as pessoas devem concordar sobre quem são os membros do grupo dentro do qual devem ser especificados, respeitados e sustentados” (HELD, 2006, p. 129).

Além dessas questões, posteriormente em “Care and human rights” (2015), Held chama atenção ainda para o fato de que milhões e milhões de pessoas no mundo continuam a morrer de fome e de doenças tratáveis, a serem esmagadas pela pobreza, atingidas pela violência e impedidas pela

ignorância (HELD, 2015, p 624). Diante dos números alarmantes que mencionamos, é preciso considerar que talvez o direito não fosse a melhor das maneiras para tratar considerações morais que giram em torno das questões dos direitos humanos – certamente não era a única disponível desde que passaram a ser discutidos. As teorias morais ao tempo da Declaração Universal de Direitos Humanos, todavia, focavam-se mais nas ideias de direitos e justiça, deixando de lado outras tantas abordagens possíveis. Held avisa de antemão que não pretendeu realizar uma crítica aos direitos humanos, pelo menos não uma crítica à existência deles. O que ela questiona, de fato, é o foco quase exclusivo das questões de justiça no direito e nas leis.

Um conceito de direitos humanos que é trazido por Held e que pode nos ajudar a entender os pontos que ela levanta vem de uma definição de Joseph Raz: “tomarei os direitos humanos por um quadro que limita a soberania dos Estados, a partir do qual sua atual ou antecipada violação é uma razão (defensável) para que se tome alguma atitude contra o violador na arena internacional” (RAZ, 2007, p. 9). Held entende como temerário esse tipo de definição, a depender do contexto em que se encontra o Estado violador desses direitos. Imaginemos um Estado empobrecido, que precisa lidar com a violência entre diferentes grupos étnicos e que não tem condições de dar o amparo material necessário para cada um e cada uma daqueles que habitam suas fronteiras. Esse Estado pode ser comprovadamente corrupto, claro, mas também pode ser apenas um governo incapaz de dar conta de todas as demandas que surgiram em seu território. A ele precisa ser dada a oportunidade de pedir ajuda, o que é bastante diferente da solução interventiva que Raz sugere.

O tipo de leitura feita por Raz é herdeiro de uma tradição liberal dominante que concebe inicialmente os direitos enquanto direitos negativos, no qual temos os indivíduos contra o Estado e os indivíduos uns contra os outros. Além disso, a análise da dimensão ética das relações internacionais foi esmagadoramente dominada por uma linguagem liberal-contratualista

de direitos³. Essa mesma tradição resiste, até certo ponto, em acolher como parte dos direitos humanos os direitos sociais (e econômicos) ou os direitos de segunda geração (BOBBIO, 2004, p. 9), que são direitos positivos no sentido de que exigem a atuação do Estado para que este ajude a sanar necessidades básicas dos seus cidadãos e das suas cidadãs.

Para aqueles e aquelas que, como Held, interessam-se pelas questões morais que envolvem a pobreza e o cuidado com a saúde, a defesa desses últimos, que são concebidos como direitos de bem-estar, é absolutamente necessária a uma concepção de direitos humanos. Isso porque não há como imaginar uma pessoa tornando-se capaz de exercer seus direitos se essa mesma pessoa é deixada sem comida ou recursos mínimos para que possa se manter e perseguir seus interesses (HELD, 2015, p. 626). Logo, a necessidade dos direitos de bem-estar torna-se anterior à necessidade dos direitos negativos – quiçá tornando-se condição para esses últimos⁴.

Contudo, surge uma dificuldade: ainda que estes direitos já estejam sendo reconhecidos como parte das demandas de direitos humanos, como torná-los efetivos? Essa é uma questão que permanece controversa e é justamente onde Held percebe uma oportunidade para a sua própria sugestão.

Leis e direitos estão dentro dos limites do domínio do social, o qual é composto por relações que precisam prezar por um mínimo de cuidado – o cuidado como elemento comum, em termos atuais e em termos de expectativa. Assim, “a base mais apropriada para essa conexão ou solidariedade é o cuidado que tem valor. No mínimo, os seres humanos podem e devem se preocupar o suficiente com outros seres humanos para sustentar as relações entre eles dentro das quais os direitos podem ser respeitados” (HELD, 2006, p. 137). O cuidado surge como um elemento fraco, dentre todos esses que já foram mencionados quanto à questão dos direitos humanos, mas sua

³ Aqui Held (2015, p. 625-626) menciona a Fiona Robinson a partir do livro *Globalizing care: ethics, feminist theory, and international affair* (1997, p. 148).

⁴ Podemos encontrar esse debate, por exemplo, no Liberalismo Político de John Rawls e seu conceito de “mínimo social” como condição para a efetivação dos princípios de justiça defendidos pelo autor (Cf. RAWLS, 2005).

observância é essencial para garantir todo o restante. Sem ele, observa Held, até mesmo nossa confiança nas leis e no sistema político, bem como na realização dos direitos humanos como um todo, torna-se abalada. Ela acredita que uma abordagem focada no cuidado abre uma gama de reflexões interessantes para vários tipos de problemas (HELD, 2015, p. 625).

Sobre uma ética do cuidado

A ética do cuidado, tal como proposta por Held, contrasta claramente com perspectivas éticas centradas nas noções de lei e direitos, quer elas sejam deontológicas ou utilitaristas⁵. É nesse sentido que

A ênfase da ética do cuidado nas relações entre as pessoas e não em indivíduos distintos e suas posses, parece estar em conflito com a moralidade dos direitos. O valor colocado pela ética do cuidado em atender pessoas particulares e contextos reais em toda a sua diversidade, em vez de postular seres racionais abstratos em um reino ideal ou hipotético, lança mais dúvidas sobre o valor das moralidades da justiça e dos direitos (HELD, 2006, p. 140).

É que a tradição liberal em que os direitos foram desenvolvidos tem pressuposto um contexto social confiável, mas pouco contribuiu para isso, quando não minou tal possibilidade.

⁵ A ética do cuidado faz parte de um movimento contemporâneo mais amplo de reabilitação da chamada Ética das Virtudes, uma forma de abordagem ética que tem a sua origem no mundo antigo, particularmente nos escritos de Aristóteles, e que, depois da publicação do artigo “Modern Moral Philosophy” (1958) de G. E. M. Anscombe, passou a ocupar um amplo espaço nos debates morais recentes. A ética das virtudes é uma abordagem ética que entende a noção de virtudes como fundamental para o empreendimento ético. Nessa perspectiva, o valor de uma ação moral diz respeito à vontade do sujeito, quando esta é reta e esclarecida e ele está suficientemente informado sobre a natureza de seus desejos e sobre os seus objetos. As virtudes são compreendidas como “as disposições do caráter moral do sujeito ou como as formas de orientação da sua vontade” (CANTO-SPERBER, 2004, p. 59).

O pensamento tradicional sobre lei e direito esteve quase inteiramente relacionado a uma ética da justiça, cujo tratamento dispensado às pessoas se baseia em regras universais de igualdade que concordem ou reconheçam os direitos dessas pessoas e assegurem-lhe sua proteção e o cumprimento de suas obrigações. Assim, uma crítica dos direitos, na perspectiva da ética do cuidado do Held, “é uma crítica ao papel conceitualmente imperialista que o direito tem desempenhado no pensamento moral. Não se destina a derrubar os direitos no domínio do direito, mas em manter o pensamento legal onde ele pertence: no domínio da lei” (HELD, 2006, p. 141). Até porque, ao longo do desenvolvimento dos direitos humanos, além da tradição dominante kantiana e utilitarista, quem mais se destacou quanto às abordagens morais foram as teóricas feministas que discutem a ética do cuidado. Nela, o direito apareceria bem menos inflacionado que nas leituras tradicionais das discussões morais que giram em torno dos direitos humanos (HELD, 2015, p. 625).

A ética do cuidado é uma perspectiva ética que começa não por uma suposição sobre um agente individual e de consequentes sugestões a respeito de como ele deve agir. Ela começa a partir da ideia básica de reconhecer que os seres humanos são dependentes de outros seres humanos que são essencialmente vulneráveis e que necessitam de cuidados no decorrer de parte substancial de sua vida⁶ (HELD, 2015, p. 629). Ou seja, não teríamos nela o conceito de indivíduo liberal que aparece como figura dominante nas muitas das teorias morais dominantes. O imaginário liberal teria nos induzido a conceber esse indivíduo como o sujeito que, sozinho, vai desbravar um território desocupado (esse desocupado, na história da humanidade, quase sempre queria dizer povoado por comunidades autóctones), limpar a terra (desmatar as florestas), lavrar o solo e, por fim, adquirir a propriedade desta terra por seu próprio esforço (HELD, 2015, p. 630).

⁶ A vulnerabilidade e a dependência são dois elementos importantes para a antropologia filosófica por trás das teorias éticas do cuidado. Alguns teóricos vêm trabalhando justamente na elaboração de tal antropologia de modo a fundamentar de forma mais consistente tais teorias. Um exemplo desse esforço é a obra *Dependent Rational Animals* (1999), do filósofo Alasdair MacIntyre, que inclusive menciona Virginia Held em sua introdução como exemplo de teórica que partilha da visão de cuidado que ele defende em tal obra.

Diferentemente desse quadro, a ética do cuidado parte do pressuposto que somos seres relacionais, altamente interdependentes. Além disso, pode-se mesmo afirmar que existe uma prioridade do cuidado em relação à justiça, posto que os sujeitos podem existir sem justiça, o mesmo não sendo possível sem terem sido cuidados, pelo menos durante a infância. Assim, para tal perspectiva ética, “as relações entre pessoas, em vez de direitos individuais ou preferências individuais, são o foco principal. As pessoas são vistas como indivíduos ‘relacionais’, e não como indivíduos auto-suficientes da teoria liberal tradicional. As relações de cuidado são vistas como sendo de valor central” (HELD, 2006, p. 119).

Tratar do cuidado e da sua prática significa fomentar valores como a empatia, a sensibilidade à necessidade dos outros e, especialmente, a responsabilidade em relação a tais necessidades. O sentimento de confiança entre aquela que cuida e aquela que recebe e o ponto de vista de ambas as pessoas tornam-se extremamente valiosos para se pensar as relações humanas, que precisam ser levadas em conta sempre dentro de contextos, buscando afastar-se da ideia de uma teoria moral baseada apenas em princípios ideais, imparciais e reconhecidos pela razão. O cuidado é baseado especialmente na experiência, basicamente a experiência do cuidado, considerando que esta é que poderia ser encarada como nossa condição primária, universal (HELD, 2015, p. 630).

Inicialmente, o cuidado, quando surgia na teoria moral tradicional, em geral, estava vinculado ao conceito de *natural*, ou de *natureza* e não como um conceito independente e relevante para a teoria moral, algo distintivamente humano. Foram as feministas que gradualmente tornaram isso mais claro. Held, por exemplo, destaca as produções de Sara Ruddick, sobre a maternidade, e de Nel Noddings, sobre o trabalho do cuidado. Sublinha também a pesquisa de Carol Gilligan, que encontrou diferenças nas maneiras que meninas e meninos interpretam problemas morais: enquanto aqueles já têm tendência a encará-los de modo mais abstrato e distante, as meninas trabalham melhor com contextos, buscando meios de sustentar as relações humanas e tratar das necessidades daqueles pelos quais se sentem responsáveis.

A ética do cuidado é mais perceptível no âmbito familiar, mas à medida que as feministas a trouxeram para a vida social e política, ela também vem sendo capaz de mostrar pontos ignorados das questões que tratam e dissolvem distinções que pareciam absolutas como a questão do público e do privado (HELD, 2015, p. 632).

Outro ponto relevante que pode ser destacado do que Held nos traz sobre a ética do cuidado é justamente uma maneira diferente de tratar problemas que os direitos humanos lidam de modo insuficiente:

A força de aplicação da ética do cuidado para questões como a pobreza global e outros problemas derivados pode ser imaginada. Teóricos têm tentado lidar com esses problemas em termos de direitos humanos, com sucesso bastante limitado. O uso da ética do cuidado poderia ser algo mais promissor e efetivo. Pode ser pensado que uma vantagem de se conceituar essas questões em termos de direitos dos pobres é que isto evitaria o paternalismo e o imperialismo dos esforços tradicionais da caridade, da benevolência e da ajuda humanitária. Mas a teoria do cuidado é para ser baseada sobre a experiência daquele que recebe o cuidado e daquele que o providencia. Isso pede por relações entre eles para evitar o paternalismo e o imperialismo, e, em vez disso [fomentar], a confiança, a consideração, caracterizadas pela mutualidade (HELD, 2015, p. 633).

A ética do cuidado parte do pressuposto que somos sujeitos relacionais, tanto doadores de cuidado, quanto recebedores, distanciando-se de qualquer perspectiva de autossuficiência desse sujeito. Não ignorando a questão dos direitos, o cuidado exige que eles sejam percebidos dentro de uma existência social e política e que a continuidade das relações seja levada em conta, no sentido de que não apenas nos momentos de crise elas teriam relevância. Encarar esses problemas em termos de crise seria voltar a pensar dentro da perspectiva tradicional dos direitos, criticada pela ética do cuidado.

A eficiência dessa proposta parece justamente residir no fato de que, havendo o estímulo da percepção da nossa dependência e de que nossas relações são contínuas, aquilo que surgiria como problema e que antes seria tratado apenas em um ponto crítico já poderia ser trabalho dentro dessas próprias relações antes disso – evitando ou diminuindo consideravelmente o problema. Essas relações, inclusive, podendo alcançar os níveis dos sujeitos, dos grupos e dos estados, posto que todos apresentam elevado grau de interdependência.

Para pensar a ética do cuidado em termos mais amplos como as relações internacionais, é preciso que se questione, por exemplo, nosso foco em esforços militares ou de mera dominação econômica. A aposta seria que, se formas de cuidado, educação, incentivo cultural não comercial e uma economia que realmente servisse às necessidades das pessoas, as instituições funcionariam melhor e haveria bem menos necessidade de se recorrer ao direito (HELD, 2015, p. 634).

Direitos e cuidados

Há uma certa reserva das feministas que lidam com a ética do cuidado em relação à tradição dos direitos humanos e das abordagens racionalista kantiana e utilitarista quando lidam com a temática. Isso porque mesmo onde a lei parece conceder às mulheres direitos iguais, a polícia, os promotores e os juízes geralmente aplicam a lei de maneira que sustenta o poder patriarcal – o Estado tradicionalmente pouco fez para prevenir a violência contra mulheres e crianças no domínio privado em que o homem é o “cabeça” da casa. Para Held, “o sistema judicial tem estado mais preocupado em proteger os homens brancos de acusações injustas do que em proteger as mulheres, especialmente as mulheres negras, do dano real do estupro” (HELD, 2006, p. 141). E ela vai além, completando seu raciocínio afirmando que “não apenas a lei, de fato, apoia a subordinação das mulheres, mas, na opinião de vários especialistas em direito feminista, o mesmo acontece com toda a teoria jurídica moderna, liberal ou não” (HELD, 2006, p. 141).

Isso não significa que ignorem ou rejeitem a agenda desses direitos, mas que, como já foi mencionado antes, eles não seriam bem-sucedidos em uma série de questões que se propõem a tratar. Pelo contrário, essas críticas podem ser interpretadas como “(1) demandas por reformulações de esquemas existentes de direitos, (2) chamada para reconstruir o conceito de direitos e (3) recomendações morais para limitar o alcance da lei ao seu domínio apropriado e colocar esse domínio em seu devido contexto” (HELD, 2006, p. 142).

Para a ética do cuidado, atribuir aos sujeitos um pressuposto de interdependência seria mais interessante, dada nossa condição de vulnerabilidade em questões de gênero, reconhecimento e redistribuição, por exemplo, do que persistir na ideia de que somos entidades isoladas. Esse último entendimento parece bem mais ilusório e distante da experiência concreta dos sujeitos.

Os direitos humanos são por demais atados às concepções de pessoa independente, autossuficiente e autônoma, desprezando nossa vulnerabilidade, nossa necessidade de cuidado e nossa interdependência. A linguagem dos direitos é primariamente contra algo, seja alguma pessoa, seja algum governo:

Quando nós cuidamos de uma outra pessoa, nós não construímos nossa situação primariamente como um conflito de interesses nos quais seus ganhos são minhas perdas e meus ganhos são suas perdas. Como pais, nós *queremos* que nossas crianças se desenvolvam bem. Quando as crianças crescem e tornam-se mais independentes, eles querem que seus pais idosos e frágeis sejam bem cuidados. Nós queremos o que será bom para nós, mutualmente. A abordagem do cuidado reconhece como imagem fantástica e distorcida da realidade humana o ‘estado de natureza’, sobre a qual as noções de direitos humanos estão baseadas de modo importante. Os direitos econômicos e sociais estão muito mais próximos aos interesses do cuidado, mas eles ainda são individualistas, enquanto que o cuidado entende o quão frequentemente essas questões envolvem grupos, coletividades e relações entre as pessoas (HELD, 2015, p. 635).

Ou seja, mesmo os direitos de segunda e terceira geração ainda não seriam suficientes para alcançar o nível de crítica e de realização que a ética do cuidado se propõe, tendo em vista que ainda trabalham sob a perspectiva de sujeitos isolados e mesmo do conflito como algo necessário. Para Held, com a ética do cuidado e sua compreensão de valores interligados, como os de sensibilidade, empatia e responsabilidade, poderíamos talvez julgar mais adequadamente onde deveriam estar os limites do mercado.

Aqueles que defendem a ética do cuidado demonstraram com sucesso por que deveria ser visto como aplicável à vida política e social e não limitado à esfera “privada” da família e da amizade, onde as deficiências das teorias morais tradicionais são, talvez, mais fáceis de ver. Se entendermos o cuidado como um importante valor e estrutura de interpretação para o governo, bem como para a esfera do pessoal, abordaremos muitas das questões envolvidas a relação entre o governo e a economia diferentemente daqueles para os quais o governo deveria ser apenas o protetor dos direitos ou o maximizador da satisfação das preferências. Podemos ver como o governo deve promover conexões de cuidado entre pessoas e limites nos mercados que os enfraquecem (HELD, 2006, p. 119).

Assim, na perspectiva da ética do cuidado, a justiça e a maximização da utilidade individual não são as principais considerações morais. Embora seja legítimo considerar legítimas as reivindicações das moralidades tradicionais de que somos indivíduos livres, iguais e autônomos, isso não significa devemos reconhecer que essas formas de pensar são adequadas às atividades humanas.

Outro ponto que Held destaca acerca da relação entre direitos e cuidado, a partir do livro *Care for the world: fear, responsibility and justice* (2013), de Elena Pulcini, é o erro de se encarar a justiça apenas por meio de princípios racionais:

Construindo em parte sobre o recente discurso do cuidado, ela argumenta que a justiça precisa das emoções de indignação da injustiça para motivar a ação para superar as falhas da justiça... Como nós sofremos privações extraordinárias e milhões de pessoas sofrem em países pobres no mundo, nós podemos concordar que meramente reconhecer direitos é dolorosamente insuficiente. Do ponto de vista do cuidado, nós poderíamos dizer que nós precisamos praticar o cuidado, para cuidar que os direitos humanos sejam respeitados e implementados, e envolvidos em um cuidado que vai realmente [nos possibilitar] alcançar os objetivos da moralidade (HELD, 2015, p. 636-637).

Held acrescenta, ainda sobre o ponto de como as emoções precisam ser consideradas, o argumento de Elizabeth Porter (a partir do texto “Can Politics Practice Compassion?”) de que a compaixão é tanto possível como necessária no âmbito político. Utilizando-se da ética do cuidado, ela examina “a adequação das emoções na vida política: raiva na injustiça, vergonha diante das decisões governamentais insensíveis, frustração diante de promessas quebradas” (HELD, 2015, p. 637), afirmando que as feministas precisam conceber a compaixão como essência da moralidade, não só em âmbito pessoal, mas também no âmbito político e com status tão importante neste quanto naquele.

Ainda que dentro das teorias de direitos humanos seja reconhecido que cada pessoa tenha suas necessidades básicas atendidas para que ela se torne um agente atuante no mundo, isso ainda estaria dentro de uma ideiação moral tradicional. Na experiência concreta deste mundo, contudo, esse direito está longe de ser exercido por milhões de pessoas, resultando em números escandalosos, como o número de crianças com idade abaixo de cinco anos que morrem de fome ou de doenças preveníveis que ainda gira em torno dos 6 milhões⁷.

⁷ Em seu texto, Held menciona 7 milhões, mas preferi o número atual que encontrei no site da ONU. Ver o tópico sobre saúde infantil nos objetivos do Milênio. Disponível em: <http://www.un.org/millenniumgoals/childhealth.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2017.

Atuando sempre em momentos de crise, o direito não conseguiria dar conta dessas demandas, pois sempre temos alguma situação emergencial que escapa à sua estrutura (desastres provocados pelas alterações climáticas, por exemplo). A justiça só funcionaria de fato em termos de escassez moderada, nos casos em que essa se excede, outros mecanismos precisariam estar inseridos em nossas relações para darmos conta (HELD, 2015, p. 637). Mas para isso é preciso pensar além do que atualmente entendemos por justiça e direitos e entender que o conteúdo por eles trabalhados podem ser lidos pela ética do cuidado. Assim, a ética do cuidado parece nos fornecer “motivos para argumentar que devemos nos preocupar uns com os outros como membros de comunidades, incluindo gradualmente a comunidade global da qual depende a saúde futura de nossos ambientes mútuos” (HELD, 2006, p. 119).

Considerações finais

A ética do cuidado vem, assim, nos propor que não são os indivíduos isolados que formam a sociedade, mas sim estes em relação de interdependência dentro de sua condição de vulnerabilidade. Esses indivíduos, esses sujeitos em relação uns com os outros, compõem uma sociedade civil que se desdobra em grupos que realizam atividades esportivas, atividades intelectuais, culturais, formam coletivos, associações de bairros entre outras tantas realizações. Nessa esfera micro, ou intermediária (entre o sujeito e a sociedade institucionalizada), residiria o potencial do cuidado que é defendido por Held ao final da sua proposta aqui apresentada.

Assim, em uma sociedade cada vez mais influenciada pelo feminismo e pelos valores do cuidado, a lei e a coerção não desapareceriam, mas seu uso pode tornar-se cada vez mais limitado. A sociedade aprenderia a educar seus filhos com base em valores mais cooperativos e menos egoístas e as decisões políticas, mesmo em sociedades mais cooperativas, seriam voltadas para a proteção dos direitos básicos e livre da dominação econômica. Nesse sentido, “o discurso influenciado por valores feministas

e de cuidado não se limitaria aos princípios racionais do público e da filosofia política tradicionais. Imagens e narrativas apelando para as emoções morais de empatia e carinho também contribuiriam” (HELD, 2006, p. 153).

Diante do desafio de tecer uma crítica quanto à insuficiência dos direitos humanos em tratar de questões tais como a miséria e mortes decorrentes do estado de penúria, poder-se-ia pensar que a resposta que Held sugere é tímida e até mais insuficiente do que a proposta que ela pretende criticar. Contudo, tendo em mente que seu pano de fundo são pressupostos diferentes daqueles sobre os quais se alicerçaram a construção dos direitos humanos (um contratualismo de tradição liberal, com reforço do individualismo), é de se esperar que a construção de uma resposta que contemplasse a ética do cuidado seguisse um caminho completamente diverso do que tentamos até agora.

Em tom conclusivo, e nós endossamos essa conclusão, Held afirma que “os valores da ética do cuidado poderiam incorporar os tradicionais, como a justiça, e ir além deles, pois as pessoas buscariam cooperativamente prover as crianças e cuidar de seu ambiente global” (HELD, 2006, p. 153). Assim, não é precipitado dizer que a ética do cuidado exige mesmo uma mudança de paradigma no que diz respeito a pensarmos nossas relações imediatas e também as que alcançam nível transnacional, mudança essa que precisa passar necessariamente por uma profunda reconsideração da hierarquia entre questões de justiça e questões de cuidado, justificada pelos danos que viemos acumulando, por termos suplantado o cuidado em nome de uma justiça que falhou, em números alarmantes, com a vida humana.

Referências

- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CANTO-SPERBER, M. *Que devo fazer? A filosofia moral*. Tradução de Benno Dischinger. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2004.

HELD, Virginia. Care and human rights. In: CRUFT, Rowan; LIAO, S. Matthew; RENZO, Massimo. *Philosophical foundations of human rights*. New York: Oxford, 2015. p. 624-641. <https://doi.org/10.1111/japp.12191>

HELD, Virginia. *The ethics of care: personal, political, and global*. New York: Oxford, 2006.

MacINTYRE, Alasdair. *Dependent Rational Animals: Why Human Beings Need the Virtues*. Chicago: Open Court Publishing Company, 1999. <https://doi.org/10.1093/ajj/45.1.133>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Objetivos do milênio*. Disponível em: <http://www.un.org/millenniumgoals/childhealth.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2017.

POGGE, Thomas. Are we violating the human rights of the world's poor? *Yale human rights and development law journal*, Yale, v. 14, n. 2, p. 1-34, 2011. <https://doi.org/10.4337/9781781002759.00008>

PULCINI, Elena. *Care of the World: Fear, Responsibility and Justice in the Global Age*. Karen Whittle (tr.). New York: Springer, 2013. <https://doi.org/10.1007/978-94-007-4482-0>

RAWLS, J. *Political Liberalism*. New York. Columbia University Press, 2005.

RAZ, Joseph. *Human rights without foundations*. New York: Oxford, 2007. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=999874>. Acesso em: 20 jun. 2017. <https://doi.org/10.2139/ssrn.999874>

ROBINSON, Fiona. Globalizing Care: ethics, feminist theory and international relations. *Alternatives*, [S. l.], n. 22, v. 1, p. 113-133, 1997. <https://doi.org/10.1177/030437549702200105>

Endereço Postal

José Elielton de Sousa

Universidade Federal do Piauí
Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Centro de Ciências Humanas e Letras,
Campus Min. Petrônio Portela,
CEP 64.049-550, Teresina - PI